



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1.468 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “Autoriza o Executivo Municipal Alienar Imóveis”.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica ao chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de propriedade do município, da área de Expansão Urbana anexa ao parque residencial Candeias.

Parágrafo Único - Os imóveis a serem alienados são os constantes das **QUADRAS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K,L,M,N,O,P,Q** no total de 206 (Duzentos e seis) lotes, constantes no PROJETO URBANISTICOS.

Artigo 2º – Os imóveis serão alienados, dividindo-se em três fases.

§ 1º - Na primeira fase será disponibilizado para alienação 70 (setenta) lotes, na segunda fase será disponibilizado para alienação 68 (sessenta e oito) lotes, e na terceira fase serão disponibilizados 68 (sessenta e oito) lotes.

§ 2º - Será respeitado intervalo mínimo de seis meses, entre uma fase e outra, a disponibilização para alienação dos imóveis constantes neste artigo.

Artigo 3º – A alienação de cada imóvel, não poderá ser inferior ao valor da Avaliação definida pela Comissão.

Artigo 4º – As escrituras definitivas dos imóveis alienados, serão outorgadas após conclusão do processo de parcelamento do solo no GRAPROHAB, e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra


ANDRÉA PEREIRA DA SILVA
Secretária Administrativa